



**LEI MUNICIPAL Nº 213/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**Concede reajustes salariais para os profissionais do magistério deste Município de Barro Alto, com as respectivas alterações dos valores constantes dos Anexos IV e V, da Lei Municipal 092/2011, e dá outras providências.**

**ORLANDO AMORIM SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO –**

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os profissionais do magistério do Município de Barro Alto passam a ter suas remunerações reajustadas em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento), passando o piso salarial inicial do professor nível I corresponder ao valor de R\$ 1.659,54 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nova reais e cinquenta e quatro centavos).”

**Art. 2º** - Por força do reajuste previsto no artigo anterior, fica alterado o inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 092/2011, de 25 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público e dos Profissionais de Educação do Município de Barro Alto, Estado da Bahia e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - .....

**Inciso III – De acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 e Resolução do MEC – Ministério da Educação, que fixam os critérios e valores do piso nacional do magistério, o valor do piso salarial inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público deste Município de Barro Alto, para a jornada parcial de vinte horas semanais, no Nível I, corresponde ao valor de R\$. 1.470,70 (hum mil, quatrocentos e setenta reais e centavos)”.**

**Art. 3º** - Em razão dos reajustes previstos na presente Lei, os anexos IV e V, da Lei Municipal nº 092/2011, de 25 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público e dos Profissionais



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139. Centro. Barro Alto - BA  
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

de Educação do Município de Barro Alto, Estado da Bahia e dá outras providências”,  
passam a ter os valores remuneratórios que seguem abaixo especificados:



**ANEXO IV**

**NÍVEL, CLASSE E REFERÊNCIA DO PROFESSOR**

**NÍVEL I**

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	1.659,54	1.742,53	1.829,66	1.921,12	2.017,18	2.118,04
II	1.709,33	1.794,80	1.884,55	1.978,77	2.077,71	2.181,58
III	1.760,62	1.794,64	1.941,08	2.113,47	2.140,04	2.247,03
IV	1.813,43	1.904,11	1.999,31	2.099,28	2.204,24	2.314,46
V	1.867,83	1.923,57	2.059,28	2.162,25	2.270,36	2.383,88
VI	1.923,87	2.020,06	2.121,08	2.227,12	2.338,47	2.455,40

**NÍVEL II**

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	1.991,46	2.091,03	2.195,57	2.305,34	2.420,62	2.541,65
II	2.051,21	2.153,75	2.261,45	2.374,53	2.493,24	2.617,90
III	2.112,74	2.218,38	2.329,28	2.445,75	2.568,04	2.696,45
IV	2.176,11	2.284,92	2.399,16	2.519,13	2.654,08	2.777,34
V	2.241,41	2.353,46	2.471,15	2.594,70	2.724,43	2.860,64
VI	2.308,64	2.424,07	2.545,29	2.672,54	2.806,16	2.946,48

**NÍVEL III**

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	2.158,87	2.300,13	2.415,14	2.535,89	2.662,70	2.795,83
II	2.256,30	2.369,13	2.487,59	2.611,98	2.742,56	2.879,70
III	2.324,02	2.440,21	2.562,22	2.690,33	2.824,84	2.966,08
IV	2.393,73	2.513,42	2.639,09	2.771,03	2.909,59	3.055,08
V	2.465,54	2.588,82	2.718,26	2.854,16	2.996,88	3.146,67
VI	2.539,50	2.666,49	2.799,80	2.939,80	3.086,79	3.241,13

**NÍVEL IV**

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	2.409,65	2.530,14	2.656,66	2.789,48	2.928,97	3.075,40
II	2.481,95	2.606,04	2.736,35	2.873,17	3.016,82	3.167,68
III	2.556,40	2.684,22	2.818,44	2.959,36	3.107,32	3.262,70
IV	2.633,10	2.764,75	2.903,00	3.048,14	3.200,55	3.360,58
V	2.712,10	2.847,69	2.990,07	3.139,58	3.296,58	3.461,40
VI	2.793,46	2.933,13	3.079,79	3.233,66	3.395,47	3.565,24



### NÍVEL V

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	2.771,11	2.909,66	3.055,08	3.207,91	3.368,30	3.536,71
II	2.854,25	2.996,95	3.146,81	3.304,15	3.469,34	3.642,81
III	2.939,87	3.086,86	3.241,19	3.403,27	3.573,42	3.752,09
IV	3.028,05	3.179,47	3.338,44	3.505,35	3.680,63	3.864,66
V	3.118,91	3.274,85	3.438,60	3.610,53	3.791,05	3.980,59
VI	3.212,46	3.373,09	3.541,75	3.718,83	3.904,76	4.100,02

### NÍVEL VI

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	3.325,32	3.491,59	3.666,16	3.849,48	4.041,95	4.244,05
II	3.425,09	3.596,32	3.776,15	3.964,96	4.163,20	4.371,37
III	3.527,83	3.704,22	3.889,43	4.083,91	4.288,10	4.502,51
IV	3.633,67	3.815,35	4.006,11	4.206,43	4.416,74	4.637,58
V	3.742,67	3.929,80	4.126,30	4.332,62	4.549,25	4.776,71
VI	3.854,95	4.047,72	4.250,08	4.462,59	4.685,74	4.920,00

### ANEXO V

#### NÍVEL, CLASSE E REFERÊNCIA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

### NÍVEL III

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	1.685,02	1.769,27	1.857,73	1.950,62	2.048,15	2.150,55
II	1.735,56	1.822,34	1.913,46	2.009,14	2.109,59	2.215,07
III	1.787,63	1.877,03	1.970,87	2.069,41	2.172,87	2.281,53
IV	1.841,27	1.933,33	2.029,99	2.131,50	2.238,07	2.349,97
V	1.896,50	1.991,32	2.090,90	2.195,44	2.305,21	2.420,47
VI	1.953,40	2.051,07	2.153,62	2.261,30	2.374,36	2.493,08

### NÍVEL IV

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	2.064,68	2.167,92	2.276,29	2.390,11	2.509,62	2.635,11
II	2.126,62	2.232,93	2.344,59	2.461,82	2.584,90	2.714,15
III	2.190,42	2.299,93	2.414,92	2.535,66	2.662,45	2.795,57
IV	2.256,12	2.368,93	2.487,37	2.611,74	2.742,33	2.879,44
V	2.323,80	2.439,98	2.562,00	2.690,09	2.824,60	2.965,83
VI	2.393,52	2.513,20	2.638,84	2.770,81	2.909,33	3.054,80



### NÍVEL V

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	2.271,13	2.384,69	2.503,93	2.629,13	2.760,57	2.898,61
II	2.339,27	2.456,23	2.579,05	2.708,00	2.843,39	2.985,58
III	2.409,46	2.529,92	2.656,41	2.789,25	2.928,71	3.075,13
IV	2.481,74	2.605,81	2.736,12	2.872,92	3.016,56	3.167,40
V	2.556,19	2.684,00	2.818,20	2.959,10	3.107,07	3.262,42
VI	2.632,87	2.764,51	2.902,74	3.047,89	3.200,27	3.360,28

### NÍVEL VI

REFERÊNCIA	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
I	2.611,81	2.742,40	2.879,51	3.023,49	3.174,66	3.333,40
II	2.690,16	2.824,67	2.965,91	3.114,19	3.269,90	3.433,41
III	2.770,87	2.909,41	3.054,88	3.207,61	3.368,00	3.536,41
IV	2.853,99	2.996,69	3.146,53	3.303,85	3.469,05	3.642,50
V	2.939,59	3.086,59	3.240,92	3.402,97	3.573,12	3.751,78
VI	3.027,80	3.179,19	3.338,15	3.505,05	3.680,31	3.864,32

**Art. 4º** - Os novos valores salariais dos profissionais do magistério, fixados pela presente lei, tem suas vigências retroativas ao dia 1º de março de 2020, visto tratar-se da data base para o reajuste salarial da categoria deste município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

---

**ORLANDO AMORIM SANTOS**  
Prefeito Municipal